

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20212346

O(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na PRAÇA SÃO MIGUEL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.873.600/0001-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2021-0031 SRP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar com motorista, para atender os alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de ensino de Augusto Corrêa/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: TRANSPORTE IRMÃOS RODRIGUES EIRELI; C.N.P.J. nº 03.236.751/0001-08, estabelecida à ROD PA 108, S/N, CUJUBIM, Bragança PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ CIRO DOS REIS RODRIGUES, C.P.F. nº 172.878.982-68, R.G. nº 7271478 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00001	ROTA 01 MANHÃ	QUILÔMETRO	13,200.00	4,440
58.608,00	A. CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA.			
00002	ROTA 02 TARDE	QUILÔMETRO	13,200.00	4,440
58.608,00	A. CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA.			
00003	ROTA 03 NOITE	QUILÔMETRO	13,200.00	4,440
58.608,00	A. CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA.			
00004	ROTA 04 MANHÃ	QUILÔMETRO	9,900.00	4,440
43.956,00	A. CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - P.URUMAJO - PERIMIRIM.			
00005	ROTA 05 TARDE	QUILÔMETRO	9,900.00	4,440
43.956,00	A. CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - P.URUMAJO - PERIMIRIM			
00006	ROTA 06 NOITE	QUILÔMETRO	9,900.00	4,440
43.956,00	A. CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - P.URUMAJO - PERIMIRIM			
00007	ROTA 07 TARDE	QUILÔMETRO	8,800.00	4,440
39.072,00	ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - AGUA PAU - P. URUMAJO - PERIMIRIM			
00008	ROTA 08 NOITE	QUILÔMETRO	8,800.00	4,440
39.072,00	ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - AGUA PAU - P. URUMAJO - PERIMIRIM			
00009	ROTA 09 MANHÃ	QUILÔMETRO	8,800.00	4,440
39.072,00	A. CORRÊA - LÍRIOS DOS VALES - RIO VERMELHO - PAU DE REMO - DOURADO			
00010	ROTA 10 TARDE	QUILÔMETRO	8,800.00	4,440
39.072,00	A. CORRÊA - LÍRIOS DOS VALES - RIO VERMELHO - PAU DE REMO - DOURADO			
00011	ROTA 11 MANHÃ	QUILÔMETRO	9,020.00	4,440
40.048,80	A. CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAN - TIJOCA			

00012	PORTO - CHIQUINHA MAIA ROTA 12 TARDE	QUILÔMETRO	9,020.00	4,440
40.048,80	A. CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAN - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA			
00013	PORTO - CHIQUINHA MAIA ROTA 13 NOITE	QUILÔMETRO	9,020.00	4,440
40.048,80	A. CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAN - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA			
00014	PORTO - CHIQUINHA MAIA ROTA 14 MANHÃ	QUILÔMETRO	11,440.00	4,440
50.793,60	A. CORRÊA - C. MURUCI - CEARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - A. CORRÊA			
00015	PORTO - CHIQUINHA MAIA ROTA 15 TARDE	QUILÔMETRO	11,440.00	4,440
50.793,60	A. CORRÊA - C. MURUCI - CEARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - A. CORRÊA			
00016	PORTO - CHIQUINHA MAIA ROTA 16 NOITE	QUILÔMETRO	11,440.00	4,440
50.793,60	A. CORRÊA - C. MURUCI - CEARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - A. CORRÊA			
			VALOR	TOTAL
				R\$
736.507,20				

Empresa: TRANS LARY EIRELE-EPP; C.N.P.J. n° 27.298.971/0001-16, estabelecida à RUA JOAO BATISTA N°1321, PERPET SOCORRO, Bragança PA, representada neste ato pelo Sr(a). RONEY AUGUSTO ALMEIDA SILVA, C.P.F. n° 546.381.782-00, R.G. n° 7273215 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00017	ROTA 17 MANHÃ	QUILÔMETRO	8,800.00	4,480
39.424,00	VILA NOVA - ANOIRA - PIÇARREIRA - PATAL - A. CORRÊA			
00018	ROTA 18 TARDE	QUILÔMETRO	8,800.00	4,480
39.424,00	VILA NOVA - ANOIRA - PIÇARREIRA - PATAL - A. CORRÊA			
00019	ROTA 19 TARDE	QUILÔMETRO	9,680.00	4,480
43.366,40	PERNAMBUCO - CAPIM GENGIBRE - URUMAJOZINHO - TRAV. DO 10			
00020	ROTA 20 NOITE	QUILÔMETRO	9,680.00	4,480
43.366,40	PERNAMBUCO - CAPIM GENGIBRE - URUMAJOZINHO - TRAV. DO 10			
00021	ROTA 21 NOITE	QUILÔMETRO	11,000.00	4,480
49.280,00	JANDIÁ - CASTANHO - RECREIO - BOA ESPERANÇA - TRAV. DO 10			
00022	ROTA 22 NOITE	QUILÔMETRO	16,280.00	4,480
72.934,40	JANDIÁ - CASTANHO - RECREIO - BOA ESPERANÇA - PIÇARREIRA - A. CORRÊA			
00023	ROTA 23 TARDE	QUILÔMETRO	11,440.00	4,480
51.251,20	MANOEL CONRADO - APIO - SOLEDADE - TRAV. DO 10			
00024	ROTA 24 NOITE	QUILÔMETRO	11,440.00	4,480
51.251,20	MANOEL CONRADO - APIO - SOLEDADE - TRAV. DO 10			
00025	ROTA 25 MANHÃ	QUILÔMETRO	8,800.00	4,480
39.424,00	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SOLEDADE I - SOLEDADE II - TRAV. DO 10			
00026	ROTA 26 TARDE	QUILÔMETRO	8,800.00	4,480
39.424,00	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SOLEDADE I - SOLEDADE II - TRAV. DO 10			
00027	ROTA 27 MANHÃ	QUILÔMETRO	13,420.00	4,480
60.121,60	SANTA LUZIA - EMBORAIZINHO - BOA FÉ - TRAV. DO 10			
00028	ROTA 28 TARDE	QUILÔMETRO	13,420.00	4,480
60.121,60	SANTA LUZIA - EMBORAIZINHO - BOA FÉ - TRAV. DO 10			
00029	ROTA 29 TARDE	QUILÔMETRO	13,420.00	4,480
60.121,60	SANTA LUZIA - EMBORAIZINHO - BOA FÉ - TRAV. DO 10			
00030	ROTA 30 MANHÃ	QUILÔMETRO	11,220.00	4,480
50.265,60	S. RAIMUNDO - V. SORRISO - PIQUIA - SOLEDADE - TRAV. DO 10			
00031	ROTA 31 NOITE	QUILÔMETRO	11,220.00	4,480
50.265,60	S. RAIMUNDO - V. SORRISO - PIQUIA - SOLEDADE - TRAV. DO 10			
00032	ROTA 32 MANHÃ	QUILÔMETRO	11,440.00	4,480
51.251,20	COCAL - P. VELHO - TUCUNZAL - TRAV. DO 10			
00033	ROTA 33 NOITE	QUILÔMETRO	11,440.00	4,480
51.251,20				

00034	COCAL - P. VELHO - TUCUNZAL - TRAV. DO 10 ROTA 34 MANHÃ	44.352,00	QUILÔMETRO	9,900.00	4,480
00035	VINTE E CINCO - OLHA D' AGUA - TRAV.DO 10 ROTA 35 NOITE	44.352,00	QUILÔMETRO	9,900.00	4,480
00036	VINTE E CINCO - OLHA D' AGUA - TRAV.DO 10 ROTA 36 MANHÃ	33.510,40	QUILÔMETRO	7,480.00	4,480
00037	TAVARES VIANA - EMBURAI - VILA VERDE - TRAV. DO 10 ROTA 37 TARDE	33.510,40	QUILÔMETRO	7,480.00	4,480
00038	TAVARES VIANA - EMBURAI - VILA VERDE - TRAV. DO 10 ROTA 38 NOITE	33.510,40	QUILÔMETRO	7,480.00	4,480
00039	TAVARES VIANA - EMBURAI - VILA VERDE - TRAV. DO 10 ROTA 39 MANHÃ	59.136,00	QUILÔMETRO	13,200.00	4,480
00040	B. JARDIM - ANOIRA - V. NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - ATURIAI ROTA 40 NOITE	59.136,00	QUILÔMETRO	13,200.00	4,480
00041	B. JARDIM - ANOIRA - V. NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - ATURIAI ROTA 41 MANHÃ	76.876,80	QUILÔMETRO	17,160.00	4,480
00042	BACURI - IGARAPÉ-AÇU - CARANANZAL - ZÉ CASTOR - SITIO FERREIRA - BACANGA - ATURIAI ROTA 42 NOITE	53.222,40	QUILÔMETRO	11,880.00	4,480
00043	BACURI - IGARAPÉ-AÇU - CARANAZAL - ZÉ CASTOR - ATURIAI ROTA 43 MANHÃ	53.222,40	QUILÔMETRO	11,880.00	4,480
00044	BACURI - ZÉ CASTOR - CAFEZINHO - RIO DO MEIO - ATURIAI ROTA 44 TARDE	53.222,40	QUILÔMETRO	11,880.00	4,480
00045	BACURI - ZÉ CASTOR - CAFEZINHO - RIO DO MEIO - ATURIAI ROTA 45 MANHÃ	59.136,00	QUILÔMETRO	13,200.00	4,480
00046	PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO CARMO - BACANGA - TAPERA - ATURIAI ROTA 46 NOITE	59.136,00	QUILÔMETRO	13,200.00	4,480
00047	PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO CARMO - BACANGA - TAPERA - ATURIAI ROTA 47 MANHÃ	63.078,40	QUILÔMETRO	14,080.00	4,480
00048	VILA NOVA - LIVRAMENTO - PIRATEUA - RAMAL DO DR JÚNIOR - PLÁCIDO - B. JARDIM - ANOIRÁ ROTA 48 TARDE	63.078,40	QUILÔMETRO	14,080.00	4,480
00049	VILA NOVA - LIVRAMENTO - PIRATEUA - RAMAL DO DR JÚNIOR - PLÁCIDO - B. JARDIM - ANOIRÁ ROTA 49 MANHÃ	78.848,00	QUILÔMETRO	17,600.00	4,480
00050	PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO CARMO - BACANGA - FERREIRA - BACANGA PORTO - IGARAPÉ- AÇU - CARANANZAL - ZÉ CASTOR ROTA 50 TARDE	78.848,00	QUILÔMETRO	17,600.00	4,480
00051	PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO CARMO - BACANGA - FERREIRA - BACANGA PORTO - IGARAPÉ- AÇU - CARANANZAL - ZÉ CASTOR ROTA 51 MANHÃ	51.251,20	QUILÔMETRO	11,440.00	4,480
00052	CEDRO - IPIXUNA - PARADA ABRÃO - PAIXIBA - TREVINHO - PEROBA - N. OLINDA ROTA 52 NOITE	51.251,20	QUILÔMETRO	11,440.00	4,480
00053	CEDRO - IPIXUNA - PARADA ABRÃO - PAIXIBA - TREVINHO - PEROBA - N. OLINDA ROTA 53 MANHÃ	69.977,60	QUILÔMETRO	15,620.00	4,480
00054	FILADEFIA - CUPU - MARANHAOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - JUTAÍ - TREVINHO - N. OLINDA. ROTA 54 NOITE	69.977,60	QUILÔMETRO	15,620.00	4,480
00055	FILADEFIA - CUPU - MARANHAOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - JUTAÍ - TREVINHO - N. OLINDA. ROTA 55 MANHÃ	68.992,00	QUILÔMETRO	15,400.00	4,480
00056	FILADEFIA - CUPU - MARANHAOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - PEROBA - TREVINHO - N. OLINDA . ROTA 56 NOITE	68.992,00	QUILÔMETRO	15,400.00	4,480
00057	FILADEFIA - CUPU - MARANHAOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - PEROBA - TREVINHO - N. OLINDA . ROTA 57 MANHÃ	51.251,20	QUILÔMETRO	11,440.00	4,480
00058	MARILUCIA - CURTIÇA - COCAL - BUÇUZINHO - BUÇU GRANDE ROTA 58 TARDE		QUILÔMETRO	11,440.00	4,480

51.251,20	MARILUCIA - CURTIÇA - COCAL - BUÇUZINHO - BUÇU GRANDE			
00059	ROTA 59 MANHÃ	QUILÔMETRO	7,920.00	4,480
35.481,60	RIBANCEIRA - MARCIANO - BUÇU GRANDE - BURAGICA			
00060	ROTA 60 TARDE	QUILÔMETRO	7,920.00	4,480
35.481,60	RIBANCEIRA - MARCIANO - BUÇU GRANDE - BURAGICA			
00061	ROTA 61 MANHÃ	QUILÔMETRO	13,640.00	4,480
61.107,20	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA - JANDIÁ - MARANHAZINHO - LIMÃO - USADO - CUPU - MARI LUCIA - MARANHAZINHO			
00062	ROTA 62 TARDE	QUILÔMETRO	13,640.00	4,480
61.107,20	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA - JANDIÁ - MARANHAZINHO - LIMÃO - USADO - CUPU - MARI LUCIA - MARANHAZINHO			
00063	ROTA 63 MANHÃ	QUILÔMETRO	7,920.00	4,480
35.481,60	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL			
00064	ROTA 64 TARDE	QUILÔMETRO	7,920.00	4,480
35.481,60	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL			
00065	ROTA 65 NOITE	QUILÔMETRO	7,920.00	4,480
35.481,60	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL			
00066	ROTA 66 MANHÃ	QUILÔMETRO	6,600.00	4,480
29.568,00	ARAQUARA - SANTA MARIA DO AÇAIZAL			
00067	ROTA 67 TARDE	QUILÔMETRO	6,600.00	4,480
29.568,00	ARAQUARA - SANTA MARIA DO AÇAIZAL			
00068	ROTA 68 NOITE	QUILÔMETRO	6,600.00	4,480
29.568,00	ARAQUARA - SANTA MARIA DO AÇAIZAL			
00069	ROTA 69 MANHÃ	QUILÔMETRO	7,920.00	4,480
35.481,60	JOÃO PIABA - APUI - ANTONIO DO JUCA			
00070	ROTA 70 TARDE	QUILÔMETRO	7,920.00	4,480
35.481,60	JOÃO PIABA - APUI - ANTONIO DO JUCA			
00071	ROTA 71 NOITE	QUILÔMETRO	7,920.00	4,480
35.481,60	JOÃO PIABA - APUI - ANTONIO DO JUCA			
00072	ROTA 72 MANHÃ	QUILÔMETRO	8,800.00	4,480
39.424,00	SERENO - ENDIROBAU - ARROIZAL - PEROBA			
00073	ROTA 73 TARDE	QUILÔMETRO	8,800.00	4,480
39.424,00	SERENO - ENDIROBAU - ARROIZAL - PEROBA			
00074	ROTA 74 MANHÃ	QUILÔMETRO	10,560.00	4,480
47.308,80	JANDIÁ - FURÃO - ESMERA - AREIA GROSSA - SATUBIM			
00075	ROTA 75 TARDE	QUILÔMETRO	10,560.00	4,480
47.308,80	JANDIÁ - FURÃO - ESMERA - AREIA GROSSA - SATUBIM			
00076	ROTA 76 MANHÃ	QUILÔMETRO	13,200.00	4,480
59.136,00	SATUBIM - ESMERA - ZÉ FREITAS - ITAPIXUNA - CACHOEIRA - ARAI			
00077	ROTA 77 TARDE	QUILÔMETRO	13,640.00	4,480
61.107,20	PARADA ABRÃO - IPIXUNA - CEDRO - P. DO CAMPO - ARAI			
00078	ROTA 78 MANHÃ	QUILÔMETRO	14,300.00	4,480
64.064,00	P. DO CAMPO - CAÇADA - CEDRO - IPIXUNA - ITAPIXUNA - CACHOEIRA - ARAI			
00079	ROTA 79 NOITE	QUILÔMETRO	14,300.00	4,480
64.064,00	P. DO CAMPO - CAÇADA - CEDRO - IPIXUNA - ITAPIXUNA - CACHOEIRA - ARAI			
00080	ROTA 80 TARDE	QUILÔMETRO	17,600.00	4,480
78.848,00	ESTRADA NOVA - JANDIÁ - FURÃO - ESMERA - AREIA GROSSA - ITAPIXUNA - CACHOEIRA - ARAI			
00081	ROTA 81 NOITE	QUILÔMETRO	17,600.00	4,480
78.848,00	ESTRADA NOVA - JANDIÁ - FURÃO - ESMERA - AREIA GROSSA - ITAPIXUNA - CACHOEIRA - ARAI			
			VALOR	TOTAL
3.355.968,00				R\$

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira

exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-0031 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à

negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de

12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-0031 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 03 de Agosto de 2021

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
C.N.P.J. nº 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

TRANS LARY EIRELE-EPP
C.N.P.J. nº 27.298.971/0001-16
CONTRATADO

TRANSPORTE IRMÃOS RODRIGUES EIRELI
C.N.P.J. nº 03.236.751/0001-08
CONTRATADO